



Registrado sob nº 128

Soledade, 03/05/2021

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 128/2021

O **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 87.738.530/0001-10, com sede administrativa na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, Soledade, RS, neste ato representado pela senhora Prefeita Municipal, denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **JE DAL PAZ ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 04.952.793/0001-08, com sede na Rua General Daltro Filho, nº 1990, Bairro Dom Rodolfo, Rio Grande do Sul, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com fulcro no artigo 76, inciso II, da Lei Federal de nº 14.133/2021, e de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de internação de Valdenir Batista dos Santos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1- Funcionários e equipamentos necessários para execução dos serviços serão por conta da **CONTRATADA**, assim como todos os encargos decorrentes.

2.2 - É dever da **CONTRATADA** estar em dia com as obrigações exigidas em lei, em especial o das habilitações jurídica, econômico-financeira, técnica e de regularidade trabalhista, conforme artigo 91, §4º da Lei Federal de nº 14.133/2021.

2.3 - A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões que não aqueles aos quais expressamente se obriga, pelo presente contrato e nas condições ajustadas, a praticar ou se abster.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1- Pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

3.2 - São de responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com encargos sociais.

3.3 - O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias, após o recebimento da nota fiscal acompanhada pelo atestado de fiscalização do contrato emitido pela secretaria solicitante.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.0 - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) executar os serviços de acordo com os ajustes pactuados neste Contrato;
- b) observar na execução dos serviços, os princípios de boa técnica e qualidade;
- c) quando da realização dos serviços, submeter-se a fiscalização da **CONTRATANTE**;
- d) utilizar seus equipamentos necessários à execução do objeto, com despesas as suas expensas.
- e) disponibilizar pessoal técnico apto à realização dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES

6.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.2 - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: MULTAS E PENALIDADES

7.1 - Para a inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Rescisão de contrato.

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida somente quando a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2 - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total reajustado da contratação, quando a **CONTRATADA**:

- a) criar embargos à fiscalização;
- b) transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a terceiros;
- c) executar os serviços em desacordo com as normas ou especificações;
- d) desatender as determinações da fiscalização;
- e) cometer qualquer infração das normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) não iniciar sem justa causa a execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- g) recusar-se ou atrasar a execução do todo ou partes, sem justa causa, os serviços contratados.
- h) praticar por ação ou omissão qualquer ato que por negligência, imprudência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar danos o **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação da **CONTRATADA** em reparar os danos causados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE possui a obrigação de cumprir este contrato na forma da Lei e deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO e DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

9.1 - Será rescindido o presente instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, sempre que a **CONTRATADA**:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste contrato;
- b) sub-contratar, transferir ou ceder, parcial ou total o contrato a terceiros;
- c) executar trabalhos com imperícia técnica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- d) for instaurada insolvência civil ou falência;
- e) atrasar injustificadamente o início ou execução dos serviços;
- f) óbito do internado;
- g) revogação da decisão liminar que ensejou o abrigo;
- h) desnecessidade da contratação;
- i) abandono total ou parcial do serviço;
- j) falência ou insolvência da empresa;
- k) Não realizar os serviços na forma da cláusula primeira deste contrato;
- l) Qualquer situação justificada pela administração na forma da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: os serviços prestados, bem como o cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente contrato pela **CONTRATADA**, serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**.

9.2 - Este contrato será rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **CONTRATANTE**, mediante termo próprio e medida rescisória, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização pelo fiel e total cumprimento das obrigações emanadas do presente instrumento administrativo ficará a cargo de servidor público designado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento dos valores constantes no presente instrumento administrativo serão pagas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente: **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – 40 – ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – 33 – 4859 – 339039530000**.

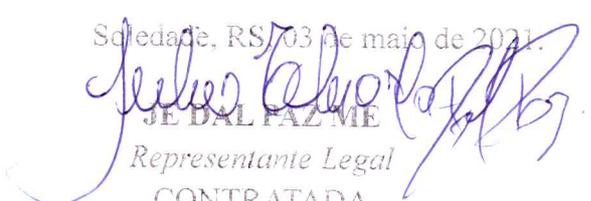
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade para as questões resultantes deste contrato.

E por estarem justas e contratadas as partes, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATADA

Soledade, RS, 03 de maio de 2021.


JE DALFAZ ME

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A


Edinara de M. França
Secretária Municipal de Saúde